

ORIENTAÇÃO CGP N. 01/2023, 29 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 14 e 15 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõem sobre Adicional de Qualificação;

CONSIDERANDO o Anexo I da Portaria Conjunta n. 1, de 7 de março de 2007, e o Anexo da Portaria Conjunta n. 2, de 5 de agosto de 2016, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos tribunais superiores, do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que regulamentam, respectivamente, o Adicional de Qualificação dos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União e o Adicional de Qualificação de curso superior para os ocupantes do cargo de Técnico Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 81, de 5 de setembro de 2013, do Tribunal Pleno deste Regional, na qual foram aprovadas as tabelas para fins de parâmetro para percepção do Adicional de Qualificação;

CONSIDERANDO a Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do CSJT, que dispõe sobre a concessão de Adicional de Qualificação para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria TRT/GP/DG n. 1, de 24 de janeiro de 2019, que regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de cursos de pós-graduação e de ações de treinamento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT/DG n. 202, de 21 de junho de 2023, que subdelegou a competência para decidir sobre requerimentos ou outros expedientes administrativos relacionados a servidores efetivos, ativos ou inativos, ex-servidores e servidores cedidos a esta Secretaria de Gestão de Pessoas; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos utilizados para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ) e de adotar novas medidas de padronização e de adequação de rotinas, para fins de otimizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção de AQ estão previstos na Resolução n. 196, de 30 de junho de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e na Portaria TRT/GP/DG n. 1, de 24 de janeiro de 2019, deste Tribunal.

Art. 2º A averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ dependerá de pedido expresso do servidor.

§ 1º O pedido de averbação a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado pelo servidor no Sistema de Processo Administrativo (PROAD) e

direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPE), observados os procedimentos indicados no sistema.

§ 2º O servidor deverá anexar ao pedido, além do formulário de requerimento, o certificado/diploma, histórico e/ou conteúdo programático do curso ou ação de treinamento realizado.

§ 3º O pedido de averbação será individual, podendo ser anexado ao mesmo protocolo mais de um certificado, desde que correspondam a um mesmo tipo de AQ (AQ-AT, AQ-PG ou AQ-TS).

§ 4º Os pedidos de averbação, relativos aos eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal, quando realizados pelo próprio servidor, serão indeferidos, tendo em vista que cabe à unidade promotora da ação de treinamento encaminhar à CCRP para registro no SIGEP.

§ 5º A mera juntada do certificado/diploma no processo de admissão do servidor no sistema PROAD, não é suficiente para concessão do AQ, sendo necessário um requerimento formal do servidor.

Art. 3º Servidor de outro órgão que estiver em exercício neste Tribunal deverá providenciar a averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ no respectivo órgão de origem.

Art. 4º Na instrução do processo de averbação de cursos e ações de treinamento para fins de AQ competirá:

I) à Seção de Legislação de Pessoal (SLP) a análise dos requerimentos de averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação e registrar no SIGEP, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) verificar o cumprimento dos requisitos pedagógicos e legais exigidos pela Resolução CSJT n. 196, de 2017, para concessão do AQ, de acordo com a lista de verificação constante dos anexos I, II e III;

b) minutar o despacho de concessão a ser assinado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, de acordo com os modelos disponíveis;

II) à Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal (CCRP), realizar os seguintes procedimentos:

a) lançar os dados referentes às ações de treinamento e seus respectivos adicionais no SIGEP; e

b) lançar os AQS concedidos no órgão de origem aos servidores redistribuídos para este Tribunal.

II) à Coordenadoria de Cadastro e Remuneração de Pessoal (CCRP) gerar, mensalmente, relatório com as ações averbadas para fins de pagamento de AQ.

Art. 5º. Somente serão processados os pedidos protocolizados na forma do §1º do art. 2º desta ordem de serviço.

Art. 6º O servidor deverá consultar o Sistema PROAD para acompanhar a tramitação do processo, devendo assinar a ciência da decisão por meio desse sistema.

§1º Na falta de documento ou de informação necessária, o requerente será notificado por meio de ciência no sistema PROAD para regularizar a instrução do pedido no prazo de 05 dias, e prevalecerá a data do pedido complementar regularizador. Não havendo regularização, por parte do servidor, no prazo mencionado, o processo será arquivado.

§2º Na hipótese de indeferimento, no prazo de 30 dias da ciência, o interessado poderá interpor recurso administrativo, na forma do §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por meio de pedido complementar no processo em que foi indeferido o pedido de Adicional de Qualificação.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Sempre que necessário à SLP proporá a revisão desta Ordem de Serviço visando o cumprimento da legislação de regência ou o acompanhamento de eventual alteração na estrutura administrativa do Tribunal.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO COSTA

Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TREINAMENTO (AQ- AT)

1. O requerente é ocupante de cargo efetivo das carreiras do Judiciário?
Recebe a remuneração do cargo efetivo?

RES. CSJT 196/2017:

Art. 2º O AQ é devido apenas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias de que trata a Lei nº 11.416/2006, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Os servidores remunerados somente pela retribuição do Cargo em Comissão, constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, não perceberão AQ.

2. O certificado contém os dados exigidos?

Os certificados ou declarações deverão conter o nome do curso, nome do aluno e da instituição promotora, carga horária total e as datas de início e de término dos eventos.

Na hipótese de o certificado de conclusão do curso não indicar a carga horária ou data de início e de término, a comprovação poderá ser feita por declaração fornecida pela entidade promotora ou outro documento desta que contenha a carga horária, data de início e de término da participação no evento.

RES. CSJT 196/2017:

Art. 22.

§ 2º O certificado ou declaração de conclusão da ação de treinamento deverá indicar o período e a carga horária do curso.

§ 4º A averbação de que trata este artigo será feita mediante requerimento, com apresentação de cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento, juntamente com declaração do requerente que ateste a veracidade das informações apresentadas.

Art. 25.

§ 3º Na hipótese de o certificado de conclusão do curso não indicar a carga horária ou data de início e de término, sua comprovação deverá ser feita por declaração fornecida pela entidade promotora.

Ver art. 32 e 33 da RES. CSJT 196/2017, requisitos de validade do certificado emitido eletronicamente.

3. A ação de treinamento, para fins de AQ AT, restringe-se aos eventos ocorridos nos últimos 4 anos?

RES. CSJT 196/2017:

Art. 22. § 1º Somente serão válidas para concessão de AQ-AT as ações de treinamento realizadas em até quatro anos antes do ingresso do servidor no cargo efetivo, observado o disposto no § 1º do art. 27 desta Resolução.

Art. 27. O AQ-AT será concedido após a conclusão da ação ou conjunto de ações de treinamento que totalizar o mínimo de 120 horas, com efeitos financeiros a partir:

I – da data do protocolo do requerimento de averbação da última ação de treinamento que totalizar a carga horária exigida, quando se tratar de evento externo;
II – da data da conclusão da última ação de treinamento, no caso de evento interno.

§ 1º Cada percentual do adicional será concedido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da conclusão da última ação que totalizar o mínimo de 120 horas.

4. O curso está relacionado às áreas de interesse do TRT24 descritas nas tabelas aprovadas pela RA 81/2013 e/ou no artigo 6º da Resolução CSJT n. 196/ 2017, e correlacionados com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, na condição de titular ou substituto?

RES. CSJT 196/2017:

Art. 19. É devido Adicional de Qualificação por ações de treinamento (AQAT) ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse previstas nesta Resolução em conjunto com:

I - as atribuições do cargo efetivo; ou

II - as atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, na condição de titular ou substituto.

Ver tabela constante da RA 81/2013

Ver o art. 26 da RES. CSJT 196/2017, ações que não serão consideradas para fins de concessão do AQ-AT, ainda que promovidas pelo órgão.

5. A ação de treinamento possui a carga-horária mínima exigida?

Externos – 8h/a

Internos (promovidos por órgãos do Poder Judiciário da União) – não há exigência de carga horária mínima

Cursos de pós-graduação – 360 h/a

Cursos de Graduação - não há exigência de carga horária mínima

RES. CSJT 196/2017:

Art. 22. Serão averbadas ações de treinamento não custeadas por órgãos do Poder Judiciário da União, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando:

I - contemplarem carga horária de, no mínimo, oito horas de aula;

6. No caso de realização de dois ou mais cursos à distância em períodos concomitantes foi obedecido o limite da carga-horária máxima de 8 h/a por dia?

A carga horária diária máxima não poderá ultrapassar 8h/a.

Caso isso ocorra, será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles se idênticos, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário de 08h/a.

RES. CSJT 196/2017:

Art. 25.

§ 1º No caso de realização de dois ou mais cursos a distância em períodos concomitantes, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária diária permitida, será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles se idêntico, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário estabelecido no caput deste artigo.

Modelo despacho: g:cgp/modelosdespacho/AQ-AT

ANEXO II (AQ TÉCNICO COM CURSO SUPERIOR)

1. O requerente é ocupante de cargo efetivo das carreiras do Judiciário? Recebe a remuneração do cargo efetivo?

RES. CSJT 196/2017:

Art. 2º O AQ é devido apenas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias de que trata a Lei nº 11.416/2006, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Os servidores remunerados somente pela retribuição do Cargo em Comissão, constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, não perceberão AQ.

2. Foi apresentado o diploma de curso superior?

- Deve ser expedido por instituição reconhecida pelo MEC.
- Devem conter o nome do curso, o nome do aluno e da instituição promotora.

RES CSJT 196/2017:

Art. 12. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, portadores de diploma de curso superior **em qualquer área de conhecimento**, reconhecido pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica, farão jus a Adicional de Qualificação (AQ-TS) de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 13.

§ 2º Não serão aceitas declarações, certificados ou certidões de conclusão de cursos.

§ 3º Os diplomas deverão ser expedidos por universidades e, para os expedidos por instituições não universitárias, deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

3. O curso era requisito de ingresso no cargo?

RES CSJT 196/2017:

Art. 12. § 1º É vedada a concessão do adicional quando o curso for integralmente utilizado para comprovação de requisito para ingresso no cargo efetivo, especificado em lei, ato normativo ou em edital de concurso público.

4. O servidor já recebe o AQ-Graduação?

- Não – elabora o despacho averbando e concedendo o AQ.
- Sim - elabora o despacho averbando somente para fins de atualização do currículo.

Modelo despacho: g:cgp/modelosdespacho/AQ-TS

ANEXO III (AQ PÓS-GRADUAÇÃO)

1. O requerente é ocupante de cargo efetivo das carreiras do Judiciário? Recebe a remuneração do cargo efetivo?

RES. CSJT 196/2017:

Art. 2º O AQ é devido apenas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias de que trata a Lei nº 11.416/2006, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Os servidores remunerados somente pela retribuição do Cargo em Comissão, constante do Anexo III da Lei nº 11.416/2006, não perceberão AQ.

2. Foi apresentado o certificado/diploma?

- Certificado - Especialização
- Diploma – Mestrado e Doutorado
- Ambos devem ser expedidos por universidades reconhecidas pelo MEC.
- Devem conter o nome do aluno e da instituição promotora e carga horária total.

Portaria Conjunta 901/2007:

Art. 6º (...)

§ 2º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 7º O adicional é devido a partir da apresentação do **certificado de curso de especialização** ou do **diploma de mestrado ou de doutorado**, após verificado pela unidade competente o reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 3º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades; para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

RES CSJT 196/2017:

Art. 8º O deferimento do requerimento de averbação do curso para efeito do AQ-PG será antecedido da verificação de que o curso e a instituição de ensino encontram-se regularmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação e regulamentação específicas.

§ 3º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades e, nos expedidos por instituições não universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Os diplomas dos cursos de mestrado e de doutorado realizados no exterior devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que ofereçam cursos reconhecidos na mesma área de conhecimento ou em área afim.

3. Os certificados contêm os dados exigidos?

Os certificados ou declarações deverão conter o nome do curso, o nome do aluno e da instituição promotora e carga horária total.

4. O curso está relacionado às áreas de interesse do TRT24 descritas nas tabelas aprovadas pela RA 51/2013 e/ou no artigo 6º da Resolução CSJT n. 196/ 2017, e correlacionados com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando do exercício do cargo em comissão ou da função comissionada, na condição de titular ou substituto?

5. O curso possui a carga-horária mínima de 360h exigidas?

Art. 9º da Portaria Conjunta 901/2007: Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 horas.

RES. CSJT 196/2017:

Art. 9º Para fins de concessão do AQ-PG, somente serão aceitos cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as áreas de interesse da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Art. 10. Os cursos de extensão não são considerados pós-graduação e não ensejam a concessão do AQ-PG.

6. O servidor já recebe o AQ Pós-Graduação?

- Não – elabora o despacho averbando.
- Sim, mas % menor (7,5%) - elabora o despacho averbando e concedendo o AQ com % superior (mestrado ou doutorado).
- Sim, no mesmo % - elabora o despacho averbando somente para fins de atualização do currículo.

Para conferir se o servidor já possui especialização cadastrada: Sigep - Módulo Gestão - Cadastro de Servidor/Magistrado - Pessoal - Formação Acadêmica

Modelo despacho: g:cgp/modelosdespacho/AQ-POS